

**DECRETO Nº 17.622, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.**

**Aprova a Instrução Normativa SFI Nº 01/2014:**

O Prefeito Municipal de Colatina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 99 da Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Complementar nº. 073, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colatina-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colatina, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 17.244/2014,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovada a *Instrução Normativa SFI nº. 01/2014*, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que “*dispõe sobre orientações e procedimentos para o controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas*”, fazendo parte integrante deste Decreto.

**Artigo 2º** - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de agosto de 2014.

---

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, e publicado no quadro que se encontra no átrio da Prefeitura, em 14 de agosto de 2014.

---

Secretária Municipal de Gabinete.



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº. 01/2014

*“Dispõe sobre orientações e procedimentos para o controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas”.*

**Versão: 01.**

**Aprovação em:** 14 de agosto de 2014.

**Ato de aprovação:** Decreto nº. 17.622, de 14 de agosto de 2014.

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos a serem realizados e observados pelo Sistema Financeiro no controle de receitas e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas no município de Colatina.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** A presente instrução normativa abrange todas as unidades administrativas das administrações direta e indireta no âmbito do poder executivo do município de Colatina.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 3º.** Para os fins desta instrução normativa considera-se:

**I - disponibilidades de caixa:** são recursos financeiros de cada uma das fontes, não comprometidos ou programados para pagamento imediato;

**II - receitas não vinculadas:** são as receitas de alocação livre entre a origem e a aplicação do recursos, para atender a quaisquer finalidades;

**III - receita pública:** é a soma de ingressos, contribuições, impostos, taxas e outras fontes de recursos arrecadados para atender as despesas públicas;

**IV - receitas vinculadas:** receita com destinação específica estabelecida na legislação vigente, vinculação entre a origem e a aplicação de recursos;



**V - tesouraria:** no âmbito da Prefeitura Municipal de Colatina a Tesouraria compreende a Coordenadoria de Pagamento e a Coordenadoria de Controle Financeiro.

#### **CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal, Lei nº. 4.320/1964, Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei nº. 8.666/1993.

#### **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** Da Secretaria Municipal de Finanças:

**I** - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Secretaria Municipal de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

**II** - promover a divulgação e implementação desta instrução normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação.

**III** - zelar para que todos cumpram esta instrução normativa, em todos os seus termos.

**IV** - cumprir as determinações desta instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos.

**Art. 6º.** Da Superintendência de Tributação:

**I** - importar as receitas oriundas de pagamentos de contribuições, impostos, taxas e outros, em instituições financeiras conveniadas ao município, através do sistema tributário;

**II** - conferir se os dados da importação estão corretos;

**III** - exportar esses mesmos dados para o sistema de contabilidade para que a Tesouraria possa formalizar o registro da receita;

**IV** - cumprir as determinações desta instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos.

**Art. 7º.** Da Tesouraria:

**I** - cumprir as determinações desta instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos;

**II** - realizar o registro das receitas na forma disposta nesta instrução normativa.



## CAPÍTULO VI DO REGISTRO DA RECEITA

**Art. 8º.** O lançamento das receitas deverá obedecer aos códigos gerais padronizados pela Lei nº. 4.320/1964 e portarias vigentes.

**Art. 9º.** As receitas públicas oriundas de impostos, taxas e outros documentos, pagos às instituições financeiras, deverão ser exportados diariamente pelo sistema tributário.

**§1º.** A Superintendência de Tributação, responsável pela exportação, diariamente, deverá emitir um relatório no qual constem todas as receitas exportadas com os devidos valores e origem do crédito.

**§2º.** Neste relatório deverá constar ainda a data da arrecadação e do recolhimento das receitas e o mesmo deverá ser entregue ao responsável pelo registro da receita na Tesouraria.

**Art. 10.** Após o recebimento pela Tesouraria do relatório diário emitido pela Superintendência Tributária, o servidor responsável pelo registro da receita efetuará a importação dos dados através do sistema de contabilidade e a classificação da receita, executando os devidos lançamentos.

**Art. 11.** A Tesouraria realizará a conferência entre o relatório do sistema tributário e as receitas que foram importadas.

**Art. 12.** As receitas oriundas de transferências estaduais e federais serão registradas manualmente e identificadas através de extratos bancários a serem emitidos diariamente para as contas de maior movimentação e quinzenalmente para as demais contas.

**Parágrafo único.** Após identificação do crédito no extrato bancário o registro da receita deverá ser efetuado no sistema de contabilidade, sendo executada a classificação e os lançamentos contábeis.

**Art. 13.** Efetuado o registro da receita devidamente classificada, o saldo das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas será automaticamente atualizado no sistema de contabilidade, e poderá ser consultado, por fonte de recurso ou por conta bancária através dos diversos relatórios disponíveis no respectivo sistema.

**Art. 14.** A Tesouraria deverá verificar diariamente os saldos bancários baseado nos registros internos do sistema de contabilidade, a fim de evitar saldos negativos nas contas correntes.

## CAPÍTULO VII DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

---

**Art. 15.** As disponibilidades de caixa para fins de aplicações deverão ser apuradas diariamente pela Tesouraria.

**Art. 16.** As disponibilidades de caixa vinculadas e não vinculadas deverão ser aplicadas em caderneta de poupança quando o contrato assim solicitar ou em aplicações em fundos de instituição financeira oficial.

**CAPÍTULO VIII  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 17** A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

**Art. 18.** Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 001/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 19.** Esta instrução normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

Colatina/ES, 14 de agosto de 2014.

**Giovanna Maria Serafini Gomes**  
Secretário Municipal de Finanças